



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones 226-1007 e 226-2226 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário-MS

SANCIONO a presente Lei.
Em, 25 de Outubro de 2.000.

PROF. ALDO SERRA GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 673

Cria o Fundo Municipal de Investimentos Sociais – FMIS e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Investimentos Sociais – FMIS – vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de gerir os recursos financeiros de que trata o art. 9º da Lei Estadual nº 2.105, de 30 de Maio de 2.000.

§ 1º - Os recursos financeiros, de que trata este artigo, serão aplicados, diretamente ou através de convênios, em programas sociais do Município, observadas as normas legais aplicáveis à Administração Pública.

§ 2º - Para o recebimento e a movimentação dos recursos, o Poder Executivo deverá abrir conta corrente única e específica em instituição oficial de crédito.

§ 3º - No final de cada exercício, o saldo financeiro existente na conta corrente do FMIS será automaticamente transferido, a seu crédito, para o exercício seguinte.

Artigo 2º - A fiscalização do FMIS será feita por um comitê composto por 06 (seis) membros nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, sendo três representantes de órgãos do Município e três representantes da sociedade civil organizada.

Artigo 3º - Fica aprovado o orçamento do FMIS para o exercício financeiro de 2.000, no valor de R\$ 5.638,60 (Cinco Mil Seiscentos e Trinta e Oito Reais e Sessenta Centavos), na forma dos anexos que integram esta Lei.

Artigo 4º - O Poder Executivo aprovará o Regimento Interno do Comitê, de que trata o Artigo 2, e regulamentará, no que couber, a presente Lei.

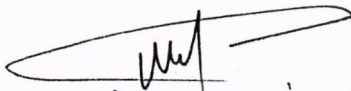
Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ladário – MS., em 06 de Setembro de 2.000


HÉLIO BENZIFILHO
Presidente


RAMÃO XAVIER DE ARRUDA
Vice-Presidente


OSVALDIR NUNES DA SILVA
1º Secretário


MAXIMIANO FRANCISCO SANTOS SABATEL
2º Secretário